

# TAXAS

## CAPITULO VI

### Publicidade

#### Secção I

#### Licenças

#### Artigo 19.º

1. Publicidade sonora:

1.1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fins de propaganda, na ou para a via pública:

1.1.1. Por semana ou fracção -----	3,50 €
1.1.2. Por mês -----	8,50 €
1.1.3. Por ano -----	67,50 €

#### Artigo 20.º

1. Publicidade em estabelecimentos, vitrinas exteriores, mostradores ou semelhantes, destinados a exposição de artigos:

1.1. De jornais, revistas ou livros – por m2 ou fracção e por ano -----	2,50 €
1.2. Outros objectos – por m2 ou fracção e por ano -----	2,50 €

#### Artigo 21.º

1. Publicidade nos veículos de transporte colectivos, cartazes (de papel) ou tela a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:

1.1. Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

1.1.1. Por mês ou fracção -----	1,70 €
1.1.2. Por ano -----	6,75 €

1.2. Quando apenas mensurável linearmente – por metro linear ou fracção:

1.2.1. Por mês ou fracção -----	2,40 €
1.2.2. Por ano -----	3,40 €

1.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores – por anuncio ou reclamo:

1.3.1. Por mês ou fracção -----	2,50 €
1.3.2. Por ano -----	5,00 €

#### Artigo 22.º

1. Anúncios luminosos:

1.1. Instalação e licença no primeiro ano -----	7,50 €
1.2. Renovação das licenças -----	2,50 €

#### Artigo 23.º

### **Observações**

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esses efeitos como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
4. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.
5. Para realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vimioso.
6. Não estão sujeitos a licenças:
  - 6.1. Os dizeres que resultem da imposição legal.
  - 6.2. A indicação da marca, do preço ou qualidade colocados à venda.
  - 6.3. Os anúncios destinados identificação de farmácias, de profissões médicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes.
  - 6.4. Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.
  - 6.5. Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.
  - 6.6. As montras com acesso pelo interior do estabelecimento.
7. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local e por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação de anúncios sujeito a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença, será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.
8. Se o mesmo anúncio for representado, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desse anúncio, com desconto até 50 % (cinquenta por cento).
9. De exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.
10. A promoção da publicidade ou sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.
11. As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação será solicitada e paga até ao fim do mês de Fevereiro seguinte.
12. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, o pagamento das taxas devidas.